



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Bernardo do Campo

1ª VARA CÍVEL

RUA VINTE E TRÊS DE MAIO, Nº 107, São Bernardo do Campo-SP -

CEP 09606-000, e-mail: saobernardo1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo nº: **1003916-60.2015.8.26.0564**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Emparsanco S/A**

Vistos.

EMPARSANCO S/A requereu, por distribuição datada de 03 de março de 2015, a **recuperação judicial**, objetivando, assim, viabilizar superação da crise econômico-financeira. A autora alegou que é uma empresa empreiteira constituída há mais de vinte e oito (28) anos, tendo como objeto social a construção civil; terraplanagem; pavimentação de estradas e vias urbanas; montagens de estruturas; de pré-moldados, serviços de arquitetura, engenharia, urbanismo e paisagismo desenvolvendo sofisticadas técnicas de construção e equipamentos de engenharia, tais como estradas, vias urbanas, viadutos, túneis, pontes, e outras; que é voltada na realização de obras de grande porte, prioritariamente para o setor público, Municípios, Estados e União, em todo o território nacional.

Afirma a autora, ainda, que é instalada nesta Comarca, conta com mais de 327 colaboradores diretos e uma média de 981 indiretos; que a crise financeira atual é fruto de uma conjunção de fatores ocorridos nos últimos anos e o fator primordial é o inadimplemento de contratos celebrados com as Prefeituras de São Caetano do Sul e Santo André, que obrigou a empresa a dispor dos recursos de caixa para manter a execução das obras dentro dos cronogramas, o que afetou diretamente o seu fluxo de caixa, implicando assim, em atrasos nos pagamentos de fornecedores, maquinário e financiadores das obras.

Pediu o deferimento do pedido, com a concessão de liminar para o fim de serem expedidos ofícios aos clientes Prefeitura Municipal e CEAGESP, para que



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Bernardo do Campo

1ª VARA CÍVEL

RUA VINTE E TRÊS DE MAIO, Nº 107, São Bernardo do Campo-SP -
CEP 09606-000, e-mail: saobernardo1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

suspendam eventuais ordens de penhora de créditos; a suspensão das ações em andamento movidas contra a empresa e seus avalistas, e a suspensão da penhora sobre créditos recebíveis da Prefeitura Municipal em razão de carta precatória que está em andamento na 8ª Vara Cível desta Comarca (fls. 577/578), oriunda do Juízo da 9ª Vara Cível da Comarca de Manaus-AM.

O Ministério Público pediu que a serventia certificasse sobre o cumprimento dos dispositivos contidos no art. 51 da Lei de Falências, e pediu expedição de mandado de constatação. Foi determinada a emenda da inicial (fl. 622), sobrevivendo a petição e documentos de fls. 625/630) e 631/724).

É o relatório.

DECIDIDO.

Consta dos autos ata de assembléia geral extraordinária datada de 26 de janeiro de 2015, pendente de arquivamento junto à JUCESP, mas já protocolada, que encerra a filial desta Comarca, e altera o endereço da sede para o mesmo endereço nesta Cidade. Consta, ainda, que a empresa possui duas filiais ativas, em Itapevi/SP e Manaus/AM. Os sócios são Ricardo Furlan Rodrigues e R.F.R. Incorporações Ltda, esta última cujo sócio majoritário é Ricardo Furlan Rodrigues.

A petição inicial e respectiva emenda vieram devidamente fundamentadas, e foram cumpridos todos os requisitos dos artigos 47, 48 e 51 da Lei 11.101/05.

A recuperação judicial tem por objeto viabilizar a superação da situação de crise-econômico financeiro do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, tornando assim, possível a preservação da empresa, su função social e o estímulo à atividade econômica (artigo 47 da Lei de Falências).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Bernardo do Campo

1ª VARA CÍVEL

RUA VINTE E TRÊS DE MAIO, Nº 107, São Bernardo do Campo-SP -
CEP 09606-000, e-mail: saobernardo1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Patente a crise econômico-financeira da autora, como demonstram os documentos acostados aos autos.

Assim, na forma do artigo 52 da Lei 11.101/05, defiro o processamento da recuperação judicial da empresa **EMPARSANCO S/A**, CNPJ. 56.473.317/0001-08, com sede atual à Av. Tiradentes nº 3.207, Vila do Tanque, Nesta Cidade, CEP. 09780-000; e suas filiais em Itapevi/SP., CNPJ. 56.473.317/0011-71, com sede à Rua Amarela nº 401, Jardim Itaparica, CEP. 06654-795; e em Manaus-AM, CNPJ. 56.473.317/0009-57, com sede à Av. Torquato Tapajós s/nº, lotes 01 e 02, Colônia Terra Nova, CEP. 69093-415; determinando o que segue:

1) nos termos do artigo 52, inciso I, e artigo 64 da lei 11.101/05, observado o art. 21, § único – LF, nomeio administradora a **Drª Adriana Lucena Zoia de Camargo**, OAB/SP. Nº 157.111, com endereço à Av. da Liberdade nº 21, cj. 1308, CEP. 01503-000, centro, São Paulo-Capital, telefones (11) 3151-6530 e 3159-2663, endereço eletrônico: adriana@lucena.adv.br, que está devidamente habilitada nesta Vara, nos termos do Provimento 797/03.

Intime-se-a, por e-mail, para que preste o termo de compromisso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de substituição (artigos 33 e 34 – LF).

Deverá a administradora judicial informar ao Juízo a situação da empresa, em dez (10) dias, para os fins previstos nos art. 22, inciso II alínea "a", primeira parte, e "c" da Lei 11.101/05; bem como cumprir o disposto no artigo 22, inciso I, alínea "a". Caso se faça necessária a contratação de profissionais auxiliares, deverá apresentar os respectivos contratos.

2) como disposto no artigo 52, inciso II da lei 11.101/05, determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a devedora exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observado o disposto no art. 69 – LF, ou seja, que o nome



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Bernardo do Campo

1ª VARA CÍVEL

RUA VINTE E TRÊS DE MAIO, Nº 107, São Bernardo do Campo-SP -
CEP 09606-000, e-mail: saobernardo1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

empresarial seja seguido da expressão "*em recuperação judicial*", oficiando-se, inclusive à JUCESP para as devidas anotações.

3) nos termos do artigo 52, inciso III, da lei 11.101/05, fica suspenso o prazo prescricional; bem como o curso de todas as ações e execuções contra a devedora (art. 6º - LF), inclusive aquelas dos credores particulares dos sócios solidários, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, devendo permanecer os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º e as relativas a créditos excetuadas na forma dos §§ 3º e 4º do artigo 49, todos da Lei 11.101/5.

À devedora caberá as comunicações respectivas (artigo 52 § 3º).

4) conforme artigo 52, inciso IV da lei 11.101/05, determino à devedora a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores (*essas contas mensais devem ser juntadas ao incidente próprio a ser cadastrado quando da primeira apresentação*).

5) artigo 52, inciso V da lei 11.101/05: comuniquem-se, por cartas com ARs as Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimento, devendo a autora informar os endereços das Fazendas Estaduais e Municipais dos locais onde possua filiais;

6) artigo 52, § 1º e incisos da lei 11.101/05: determino a publicação do edital, devendo a autora providenciar a respectiva minuta, no prazo de cinco (5) dias, enviando-a ao e-mail da serventia (saobernardo1cv@tjsp.jus.br), para conferência e cálculo das despesas devidas, e posterior publicação, observado o disposto no art. 191 – LF (publicação na imprensa oficial e em jornal de grande circulação).

Do edital deverá constar o passivo fiscal com **advertência acerca dos prazos** dos artigos 7º § 1º, e 55 – LF, bem como a relação de credores apresentada pela autora, como dispõe o art. 41 – LF.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Bernardo do Campo

1ª VARA CÍVEL

RUA VINTE E TRÊS DE MAIO, Nº 107, São Bernardo do Campo-SP -
CEP 09606-000, e-mail: saobernardo1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Consigne-se que o prazo para habilitações ou divergências aos créditos relacionados pela devedora, é de quinze (15) dias, a contar da publicação do referido edital (art. 7º § 1º - LF, observado o disposto no artigo 9º).

Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados (art. 7º, § 2º - LF), que são dirigidas à administradora judicial, deverão ser protocoladas diretamente no Cartório do 1º Ofício Cível, no Fórum de São Bernardo do Campo, à Rua 23 de Maio nº 107, 2º andar, Vila Tereza, que cuidará de entregar à administradora judicial.

Importante consignar nesse tópico que, quanto aos créditos trabalhistas, para eventual divergência ou habilitação, é necessário que exista sentença trabalhista líquida e exigível, ou seja, transitada em julgado (art. 6º § 2º - LF), sendo de competência da Justiça Trabalhista eventual fixação de valor para reserva.

A administradora judicial, verificadas as informações e documentos (caput e § 1º do art. 7º - LF), fará publicar edital com a relação de credores, no prazo de quarenta e cinco (45) dias, contado do fim do prazo do § 1º, devendo indicar o local, horário e prazo comum em que as pessoas indicadas no artigo 8º da Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação (artigo 4º § 2º - LF).

Conforme dispõe o art. 10 - LF., as habilitações ou divergências apresentadas fora do prazo previsto no art. 7º § 1º - LF, serão recebidas como retardatárias e, caso apresentadas antes da **homologação** do quadro geral de credores, serão recebidas como impugnações, devendo ser dirigidas eletronicamente ao processo principal, para processamento apartado, e serão processadas na forma dos artigos 13 a 15 - LF.

7) O plano de recuperação judicial deve ser apresentado no prazo de sessenta (60) dias, como dispõe o art. 53 - LF, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência.

Apresentado o plano, expeça-se o edital com o aviso do art. 53 § único - LF., com prazo de trinta (30) dias para objeções.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Bernardo do Campo

1ª VARA CÍVEL

RUA VINTE E TRÊS DE MAIO, Nº 107, São Bernardo do Campo-SP -
CEP 09606-000, e-mail: saobernardo1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Caso ainda não tenha ainda sido publicada a lista de credores pela administradora judicial, a legitimidade para apresentar objeções será daqueles que já constem do edital da devedora e que tenham postulado habilitação de crédito.

No tocante ao primeiro pedido liminar, defiro a suspensão de penhoras de faturamento e de créditos provenientes de prestação de serviços em favor da autora, tão somente a partir do presente deferimento de recuperação judicial. As ordens anteriores ainda não cumpridas devem ser imediatamente suspensas. **Oficie-se à CEAGESP e Prefeitura Municipal local.**

Indefiro a suspensão das ações judiciais contra os avalistas, por ausência de fundamento legal. Nesse sentido já decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

"EMBARGOS À EXECUÇÃO. Cédula de Crédito Bancário. Recuperação judicial. Suspensão da execução. Efeitos da recuperação relativamente à Pessoa Jurídica. Artigo 6º, parágrafo 4º, da Lei 11.101/05. Coexecutados. Efeitos que não atingem os garantes. Recurso improvido".

(Apelação nº 4005323-51.2013.8.26.0554, Relator Silveira Paulilo, Comarca Santo André, 21ª Câmara de Direito Privado, julgado em 23/03/2015)

Já no que se refere o pedido liminar para suspensão da penhora em andamento, oriunda do Juízo da 9ª Vara Cível da Comarca de Manaus – AM, tenho que deva ser a ordem imediatamente suspensa, a partir do presente deferimento, visto que, caso mantido o bloqueio e transferência de tão elevada quantia, fatalmente a recuperanda entrará em processo de falência, o que ocasionaria prejuízos a todos os demais credores.

É momento de preservação da integralidade do capital de giro da empresa



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Bernardo do Campo

1ª VARA CÍVEL

RUA VINTE E TRÊS DE MAIO, Nº 107, São Bernardo do Campo-SP -
CEP 09606-000, e-mail: saobernardo1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

em recuperação.

Assim, determino a imediata suspensão da ordem de penhora oriunda do Juízo de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca da Capital do Amazonas, cuja carta precatória encontra-se em andamento na 8ª Vara Cível desta Comarca (fl. 577/578). Oficie-se de imediato a ambos os Juízos, para os devidos fins.

Comuniquem-se os Juízos das Varas Cíveis, Fazendas Públicas e J.E.C. desta Comarca; bem como os cartórios imobiliários, de protestos, Bolsa de Valores e Receita Federal.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Intimem-se.

São Bernardo do Campo, 25 de março de 2015.

FABIANA FEHER RECASENS

Juíza de Direito

(assinatura eletrônica)

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006
- CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA -**